ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 0116/15

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº - 002154/15

Relator: Deputado Francisco Tenório

Encaminhado através da Mensagem Governamental nº 33/2015, encontra-se nesta Comissão, para receber parecer, o Projeto de Lei nº 135/15, que "Dispõe sobre a exigência do ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual nas operações e prestações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto, de que trata a Emenda Constitucional nº 87, de 16 de abril de 2015".

A proposição busca adequar a legislação tributária estadual à Emenda Constitucional nº 87, de 2015, que modificou a sistemática de cobrança do ICMS nas operações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do aludido tributo localizado em outro Estado.

Determinou que em tal operação ou prestação deverá ser aplicada a alíquota interestadual, e que o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna da unidade federada destino dos bens e serviços e a alíquota interestadual seja recolhido ao Estado do destinatário final. O diferencial de alíquotas do ICMS que hoje é em sua totalidade devido ao Estado de origem, passa gradativamente à unidade federada destino dos bens e serviços, atendidas as proporções estabelecidas neste Projeto.

Por considerar que a proposição em exame respeita a boa técnica legislativa e contempla os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, somos de parecer é favorável a sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 25 de Setembro de 2015.

PRESIDENTE

RELATOR